



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
. . . . . 80\$	
. . . . . 70\$	
. . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte de correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra :

**Portaria n.º 13:199** — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento de Cavalaria, 1.ª parte — Instrução táctica, título II — Instrução individual.

### Ministério das Colónias :

**Portaria n.º 13:200** — Reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 32.º da tabela de despesa do orçamento para 1950 da Casa da Metrópole em Lourenço Marques — Cria uma nova rubrica na referida tabela.

### Ministério da Economia :

**Portaria n.º 13:201** — Aprova o Regulamento Interno da Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos.

2) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, criar na tabela de despesa do orçamento para 1950 da Casa da Metrópole em Lourenço Marques, aprovado pela Portaria n.º 13:005, de 7 de Dezembro de 1949, a seguinte rubrica, dotada com a quantia que se indica :

Deslocações do pessoal :

Passagens . . . . . 7.000\$00

Como contrapartida é utilizada a importância de 10.000\$, a sair das disponibilidades existentes no artigo 33.º «Diversos serviços — Publicidade e propaganda» da tabela de despesa do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias, 19 de Junho de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 3.ª Direcção-Geral

#### 1.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

#### Portaria n.º 13:199

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o Regulamento de Cavalaria, 1.ª parte — Instrução táctica, título II — Instrução individual.

Ministério da Guerra, 19 de Junho de 1950. — O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 13:200

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte :

1) Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 3.000\$ a verba do artigo 32.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes, despachos, fretes e seguros — A pagar na colónia», da tabela de despesa do orçamento para 1950 da Casa da Metrópole em Lourenço Marques, aprovado pela Portaria n.º 13:005, de 7 de Dezembro de 1949.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### Portaria n.º 13:201

De harmonia com o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37:630, de 24 de Novembro de 1949: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, aprovar o Regulamento Interno da Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos, que funciona junto da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo mesmo Ministro.

Ministério da Economia, 19 de Junho de 1950. — O Ministro da Economia, *António Júlio de Castro Fernandes*.

#### Regulamento Interno da Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos

1.º A Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e um número variável de vogais, devendo os seus membros ser escolhidos de entre os diplomados de escolas superiores e de reconhecida competência nos assuntos incluídos no âmbito da Comissão.

2.º O presidente e os vice-presidentes serão escolhidos de entre os professores catedráticos das Faculdades de Ciências, de Engenharia e de Farmácia, do Instituto Superior de Agronomia e do Instituto Superior Técnico e nomeados pelo Ministro da Economia, sob proposta do inspector-geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.